

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 001/2019-CoCG/ESCS (RETIFICADA)/2019

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019

RESOLUÇÃO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO - COCG/ESCS nº. 001/2019.

Estabelece normas para a organização e execução da solenidade de colações de grau e a padronização de forma, conteúdo e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO - CoCG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme reunião ordinária realizada no dia 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas referentes à organização e execução da solenidade de colação de grau no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS e padronização de forma, conteúdo e fixação das placas de formatura das turmas concluintes dos cursos de graduação da ESCS.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação é ato oficial ESCS e será realizada em data, local e horário previamente estabelecido pela Direção Geral.

Parágrafo único. As colações de grau dos cursos de graduação da ESCS acontecerão exclusivamente:

1. Por cerimônia em sessão solene e pública;
2. Extemporânea em gabinete;

Art. 3º As tratativas da Direção Geral para com os estudantes serão realizadas por representação de uma Comissão de Formatura devidamente constituída pelos pares.

§ 1º A comissão de formatura deverá ser constituída por voto direto com maioria absoluta dos presentes em assembleia geral dos estudantes matriculados na turma, com eleição devidamente registrada em ata e assinada pelos presentes.

§ 2º A comissão de formatura presente às audiências com a Direção Geral e/ou Coordenação de Curso deverá estar representada por, no mínimo, 2 (dois) discentes da turma concluinte.

§ 3º É facultado à comissão de formatura manifestar-se quanto à solicitação de data preferencial para realização da cerimônia pública de colação e grau. A solicitação deve ser assinada por todos seus membros e encaminhada às coordenações do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses da data solicitada.

§ 4º As datas previstas para as colações de grau da ESCS constarão no calendário acadêmico e serão bloqueados na agenda dos auditórios da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), após aprovação pelo Colegiado de Cursos de Graduação da ESCS (CoCG).

§ 5º Eventos agendados antes da elaboração do calendário acadêmico, e que coincidam com o período determinado para as colações de grau, não serão cancelados, cabendo à Direção Geral definir datas alternativas dentre as disponíveis para as colações de grau.

Art. 4º A colação de grau é obrigatória, deverá ser realizada preferencialmente em conjunto entre os cursos de graduação da ESCS.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade da realização conjunta, poderão ser realizadas colações de grau separadas para os diferentes cursos de graduação da ESCS.

Art. 5º A designação do local para realização da cerimônia de colação de grau ficará a cargo da Direção Geral da ESCS podendo ou não ser realizada nas dependências da instituição de ensino.

Art. 6º O graduado que tenha colado grau em gabinete não poderá participar da solenidade de colação de grau pública e solene.

Art. 7º Caberá ao Diretor Geral, por ato normativo, regulamentar o protocolo de cerimonial da solenidade de colação de grau conforme decore acadêmico.

Art. 8º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, no entanto somente poderão ter acesso ao ambiente institucional reservado às autoridades, formandos e pessoas previamente autorizadas.

Parágrafo único. Caso as turmas de formandos optem por realizar registro fotográfico e/ou de filmagem especializado, paralelamente ao registro institucional, devem informá-lo previamente à Coordenação de Curso, não podendo os mesmos descaracterizar o ambiente ou prejudicar a organização e o andamento da solenidade institucional, sendo vedada a exclusividade de tomada de registros por terceiros.

1. A empresa parceira não poderá impor, aos alunos participantes, exigências em relação ao número mínimo de fotos a serem compradas ou obrigatoriedade de compra do filme do evento;
2. Os formandos poderão ser filmados e/ou fotografados nos estúdios disponibilizados pelos profissionais contratados, localizados na área externa, no máximo, até 30 minutos antes do início da solenidade, para garantir o bom andamento dos trabalhos e a pontualidade do evento;

3. Devido à limitação do espaço, somente terão acesso a área reservada às autoridades e formandos os profissionais que tenham nomes previamente informados à organização do evento e que receberem autorização;
4. Os fotógrafos poderão atuar nas extremidades do palco, nunca à frente da mesa diretiva, para o registro da entrega dos diplomas e da assinatura da ata de Colação de Grau.

TÍTULO II

DOS ESTUDANTES APTOS À COLAÇÃO DE GRAU

Art. 9º O estudante somente poderá participar da solenidade de colação de grau se tiver integralizado o curso e apresentado a documentação requerida pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos nos prazos previamente definidos e divulgados pela mesma. No caso de não cumprimento dos prazos citados, a colação será realizada em gabinete, em data posterior à solenidade, a ser definida pelo Diretor Geral ou por quem ele designar.

Art. 10 Somente poderão colar grau o estudante que cumprir os seguintes requisitos:

1. Ter cumprido integralmente e com suficiência o currículo do seu curso;
2. Estar em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
3. Estar em conformidade com os normativos da ESCS e os projetos pedagógicos de cada curso;
4. Não ter qualquer pendência disciplinar acadêmica ou no sistema de bibliotecas.
- 5.

Parágrafo único. Nenhum concluinte poderá ser privado de participar da solenidade de colação da ESCS ou submetido a qualquer tipo de constrangimento, sob pena de suspensão da solenidade até que se apure o caso junto à Direção, desde que cumpridos todos os requisitos para outorga de grau.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA SOLENIDADE

Art. 11 A solenidade de colação de grau é evento institucional acadêmico de atribuição privativa da Direção Geral da ESCS que ao tempo adequado informará sobre as disposições cerimoniais às comissões de formatura, atendidas as normas específicas constantes nesta Resolução.

§ 1º As colações de grau acontecerão de segunda-feira a sexta-feira com horários estabelecidos pela Direção Geral da ESCS.

§ 2º Na solenidade de colação de grau é obrigatória a execução do Hino Nacional e Hino do Distrito Federal.

§ 3º A Ata da solenidade de colação de grau será assinada por todos os formandos presentes no ato, após ser concedido o grau pelo Presidente da Mesa.

TÍTULO IV DO CERIMONIAL

Art. 12 A sessão solene de Colação de Grau coletiva compreenderá:

I. Composição da mesa diretiva, que virá assim nominada:

- Diretor Geral da ESCS ou autoridade acadêmica designada para substituir;
- Secretário de Assuntos Acadêmicos;
- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- Patronos;
- Paraninfos;
- Servidores que conferem nome às turmas (opcional);
- Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e presidente da FEPECS (opcional);
- Diretor executivo da FEPECS (opcional).

II. Entrada dos formandos;

III. Abertura da sessão solene, proferida pelo presidente da mesa diretiva;

IV. Execução do Hino Nacional;

V. Execução do Hino do Distrito Federal;

VI. Prestação do(s) juramento(s);

VII. Outorga de grau;

VIII. Discurso do(s) orador(es) do(s) curso(s);

IX. Discurso do(s) Patrono(s);

X. Chamada nominal e assinatura da ata;

XI. Discursos de homenagem (opcional);

XII. Homenagem simbólica das profissões (opcional);

XIII. Discurso e encerramento da solenidade, proferido pelo presidente da mesa diretiva.

Parágrafo único. Todos os discursos e textos de homenagem, exceto o discurso do orador da turma e de encerramento, deverão ter duração máxima de 4 (quatro) minutos.

Art. 13 O cerimonial é um ato solene da ESCS e deverá ser conduzido por um mestre de cerimônias indicado pela Direção Geral da ESCS.

Art. 14 Será facultada a utilização de vestes talares aos componentes docentes da mesa diretiva, professores homenageados, bem como aos formandos.

§ 1º Referente à indumentária para a ocasião:

- I. Diretor geral da ESCS: beca preta, murça e capelo brancos;
- II. Coordenadores de Curso: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, jabaue e faixa na cintura;
- III. Paraninfo e Patrono: beca preta, murça na cor da área de conhecimento de sua formação acadêmica, jabaue e faixa na cintura;
- IV. Formando: beca preta, murça, jabaue, capelo e faixa na cor da área de conhecimento do Curso.

§ 2º A cor da área de conhecimento das Ciências da Saúde é Verde.

§ 3º Para as autoridades civis e políticas, recomenda-se o uso de traje social fino.

§ 4º Na impossibilidade de uso de vestes talares, toda a turma de formandos, bem como os componentes da mesa diretiva, deverá comparecer à cerimônia usando traje social.

Art. 15 O juramento, definido pela Instituição, será prestado por formandos previamente indicados pela Comissão de Formatura.

Art. 16 O Presidente da mesa diretiva outorgará grau a uma dupla de formandos representando os demais. Em seguida, considerar-se-á outorgado o grau a todos os formandos presentes à cerimônia.

Art. 17 Fica vedada a projeção de vídeos, filmes, jogos de luzes ou qualquer outro recurso de natureza cênica e sonora que prejudique a sessão solene de Colação de Grau, sob pena de suspensão da mesma.

Art. 18 Durante a cerimônia de colação de grau, não é permitido aos formandos e aos seus convidados:

- I - o uso de instrumentos de poluição sonora (apitos, cornetas ou assemelhados);
- II - o uso de bebidas alcoólicas;
- III - o uso de recursos pirotécnicos, fumaça, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis e similares.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 Compete à Direção Geral da ESCS:

- I. Organizar a solenidade de colação de grau;
- II. Comunicar aos membros da mesa diretiva, aos homenageados e às comissões de formatura, por meio de comunicação oficial, os procedimentos para participação na solenidade;
- III. Regulamentar o protocolo da solenidade de colação de grau conforme decoro acadêmico;
- IV. Presidir a solenidade de colação de grau ou designar autoridade acadêmica para tal.

Art. 20 Compete à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA):

I. Lavrar a ata da solenidade de colação de grau e conferir as assinaturas dos concluintes durante a solenidade.

Art. 21 Compete à Comissão de Formatura:

I. Representar os prováveis formandos do curso perante os setores da ESCS;

II. Indicar a escolha da turma quanto a nome da turma, patrono, paraninfo, homenageados, orador, juramentista, e outros que virem a desempenhar funções na solenidade;

III. Levar ao conhecimento dos formandos as informações repassadas pela Direção Geral da ESCS;

TÍTULO VI

COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA EM GABINETE

Art. 22 A colação de grau extemporânea em gabinete é aquela em que o Diretor Geral da ESCS ou autoridade acadêmica designada, na presença da SAA e de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas do corpo docente ou administrativo da instituição, procede à outorga de grau ao(s) estudante(s) que não possa(m) recebê-la ou não a tenha(m) recebido durante a sessão solene pública.

Art. 23 A colação de grau extemporânea é realizada no gabinete do Diretor Geral da ESCS ou no gabinete de seu representante, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica facultada ao Diretor Geral da ESCS a designação de seu representante, a ser escolhido entre o corpo docente da ESCS, para presidir a sessão de colação de grau extemporânea.

Art. 24 A colação de grau extemporânea em gabinete deverá ser solicitada por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria de Cursos contendo as justificativas e os documentos comprobatórios.

§ 1º Serão aceitas como justificativas para a realização da colação de grau extemporânea antecipada nas seguintes situações:

I. aprovação em concurso público;

II. aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;

III. transferência *ex officio*;

IV. viagem para estudos ou trabalho;

V. carta de intenções de empresa privada devidamente registrada, com proposta formal de emprego.

VI. participação em processo seletivo de trabalho que exija previamente a certificação de conclusão de curso;

VII. outras situações previstas em Lei.

§ 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao gabinete da Direção Geral da ESCS ou ao representante por ele designado estipular a data e o horário da cerimônia em gabinete e convocar os

interessados.

§ 3º A colação de grau extemporânea é privada e tem protocolo próprio, a ser definido pelo gabinete da Direção Geral da ESCS.

§ 4º Para a colação de grau extemporânea, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens, devendo os concluintes trajarem roupa formal, vedado o uso de bermudas, chinelo e camisetas regatas.

§ 5º Do ato de colação de grau extemporânea em gabinete lavra-se ata subscrita pelo Diretor Geral da ESCS ou por seu representante, pela SAA, pelas testemunhas e pelo(s) graduado(s).

Art. 25 Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração específica para tal fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

TITULO VII

NORMAS PARA CONFECÇÃO E FIXAÇÃO DAS PLACAS DE FORMATURA

Art. 26 Só será permitida a fixação de placas de formatura que estiverem em conformidade com o especificado nesta norma.

Art. 27 As placas a serem fixadas deverão ter tamanho padrão, de acordo com as especificações definidas a seguir:

I. Tamanho mínimo:

- Largura: 0,50 m
- Altura: 1,0 m

II. Tamanho máximo

- Largura: 0,80 m
- Altura: 1,20 m

Art. 28 As placas de formatura não podem conter peças/material de vidro quebrável ou saliências perfurocortantes.

Art. 29 Não será permitido constar o nome ou foto do estudante na placa de formatura a quem não

tiver sido conferido outorga de grau .

Art. 30 A confecção das placas e sua fixação serão de responsabilidade da Comissão de Formatura de cada curso, cabendo à Direção Geral da ESCS a determinação do local e data a serem fixadas.

Parágrafo único. Somente poderá ser fixada a placa após a cerimônia de outorga de grau e checada em ata a participação de todos os concluintes listados na placa.

Art. 31 O desenho e texto das placas alusivas a cada turma devem ser apresentados à Direção Geral da ESCS para conferência das informações e posterior aprovação.

Art. 32 A confecção das placas é de responsabilidade da Comissão de Formatura de cada Curso devendo ser assegurada participação de todos os formandos.

Parágrafo único. Todos os discentes deverão autorizar de forma expressa a utilização de sua imagem.

Art. 33 Além dos registros de livre escolha dos próprios concluintes (patrono, paraninfo e homenageados), deverão constar na placa, impreterivelmente, os seguintes dados de caracterização institucional:

- I. nome da instituição;
- II. nome do curso;
- III. nome do professor ou servidor que confere nome à turma (opcional);
- IV. ano de conclusão do curso;
- V. nome do Diretor Geral da ESCS;
- VI. nome do Coordenador do curso;

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A solenidade de colação de grau poderá ser interrompida ou encerrada pelo Presidente da Mesa, em caso de comportamento atentatório ao decoro acadêmico ou de inobservância ao normativo do cerimonial.

Art. 35 Os casos omissos com relação às questões acadêmicas que se referirem a organização das solenidades de colação de grau serão decididos pelo Colegiado de Graduação da ESCS, cabendo recurso.

Art. 36 Fica revogada a Resolução CEPE/ESCS nº 18, de 23/11/2016 e a Resolução CEPE/ESCS nº 16, de 27/12/2018.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS).

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Ubirajara José Picanço de Miranda Junior

Colegiado de Cursos de Graduação/ESCS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR - Matr.0000146-5, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 05/12/2019, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **31832305** código CRC= **470E7504**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

(61) 3326-9300

00064-00002747/2019-94

Doc. SEI/GDF 31832305

Criado por [14430703](#), versão 9 por [14430703](#) em 26/11/2019 14:14:26.